



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 18 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 01.2025.00001079-2.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Lesão leve.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00001080-4.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Lesão leve.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00001081-5.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Lesão leve.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001166-9.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Sindicância. Crime do art. 89 da Lei nº 8.666/93. Inexigibilidade de Licitação fora das hipóteses legais. Promoção parcial de arquivamento pelo Ministério Público Estadual por extinção da punibilidade. Discordância do Juízo de Direito do 6º Vara Criminal da Capital. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Continuidade normativo-típica do art. 89 da Lei nº 8.666/1993 pelo art. 337-E do Código Penal. Ausência de elementos mínimos de autoria que configurem justa causa para persecução penal. Pela ratificação do arquivamento com fundamentação diversa". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2025.00002071-3.



Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Maceió - SEMHAB.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 66ª Promotoria de Justiça da Capital, com remessa de traslado ao MPF.

Proc: 02.2025.00002468-6.

Interessado: 11º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00002603-0.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 05.2025.00000172-7.

Interessado: ISAAC CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000174-9.

Interessado: CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000668-8.

Interessado: Maple Bear Maceió - Jatiúca I.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000654-4.

Interessado: ECOPEL COMERCIO & SERVICOS LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000690-0.

Interessado: INSTITUTO DE LESBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXUAIS, ASSEXUAIS, PANSEXUAIS E NAO BINA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000687-7.

Interessado: INOVA EDUCACAO ALAGOAS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000669-9.

Interessado: Hilder Rafael Ribeiro Viana.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000693-3.

Interessado: Projeto Imobiliario Record 28 Spe Ltda.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000692-2.

Interessado: Maple Bear Maceió - Jatiúca I.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000695-5.
Interessado: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000697-7.
Interessado: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A - FILIAL CAMARAGIBE.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000694-4.
Interessado: VIRGÍLIO VILAR BRASILEIRO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000543-4.
Interessado: FORT3 SOLAR LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000773-2.
Interessado: Martha Sampaio Peixoto.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000741-0.
Interessado: MATHEUS QUINTELLA BRANDÃO VILELA TORRES.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000771-0.
Interessado: GMG SERVICOS DE GESTAO FINANCEIRA LTDA ME E RECUP.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000772-1.
Interessado: GNT SERVICOS DE MANUTENCCO LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000983-0.
Interessado: ELINE EMANOELI.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000984-1.
Interessado: FERNANDO TRIBST SILVA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000982-0.
Interessado: LIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000979-6.
Interessado: ADALGISA DE SPUZA TENÓRIO.



Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000981-9.
Interessado: ENTERPRISE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000962-0.
Interessado: Lenira Maria Araújo Sampaio.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000963-0.
Interessado: Álvaro Mendonça da Silva Júnior.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000951-9.
Interessado: GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000948-5.
Interessado: Fabiano de Oliveira Gomes Pereira.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000952-0.
Interessado: MASTERMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000946-3.
Interessado: Alexandre Costa Pedrosa Filho.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000950-8.
Interessado: João Paulo dos Santos.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000947-4.
Interessado: EMERGENCYCLINIC SERVICOS EM SAUDE LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000987-4.
Interessado: Patricia Kobata.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000988-5.
Interessado: Andrea Campos Di Nizo.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000986-3.



Interessado: Matheus Jose de Castro Rodrigues Monico Alves.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000943-0.
Interessado: DANIELA DE MENDONÇA BRANDÃO MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000985-2.
Interessado: Juliana Martins da Silva.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000945-2.
Interessado: Guilherme Dantas Silva Peixoto.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000941-9.
Interessado: ERNESTO GOMES MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000938-5.
Interessado: ERNESTO GOMES MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000942-0.
Interessado: CRISTINA REGADAS MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000939-6.
Interessado: ERNESTO GOMES MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000940-8.
Interessado: ERNESTO GOMES MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000936-3.
Interessado: ERNESTO GOMES MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000933-0.
Interessado: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A - FILIAL CAMARAGIBE.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000937-4.
Interessado: MARIA DA CONCEICAO PEIXOTO GONCALVES.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.



Proc: 05.2025.00000929-6.
Interessado: ALESSANDRA RAFAELA DE LIMA MARTINS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000935-2.
Interessado: Cícero Fonseca Costa - Laticínio Santa Maria.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000814-2.
Interessado: GENI CABRAL MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000932-0.
Interessado: GERALDO PEREIRA DE ARRUDA FILHO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000808-6.
Interessado: DANIELA DE MENDONÇA BRANDÃO MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000804-2.
Interessado: CRISTINA REGADAS MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000813-1.
Interessado: ERNESTO GOMES MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000792-1.
Interessado: João Edson Soares Ribeiro Damasceno.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000793-2.
Interessado: CRISTIAN LIMA SILVA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000803-1.
Interessado: Maple Bear Maceió - Jatiúca I.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000752-1.
Interessado: DANIELA DE MENDONÇA BRANDÃO MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000774-3.
Interessado: Sandra Ferreira Sampaio.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.



Proc: 05.2025.00000751-0.
Interessado: CRISTINA REGADAS MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de março de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 148, DE 18 DE MARÇO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições RESOLVE designar o Dr. WESLEY DE OLIVEIRA CAVALCANTE, 2º Promotor de Justiça de Penedo, para funcionar no Processo Judicial n. 0700654-47.2022.8.02.0032, em tramitação na Comarca de Porto Real do Colégio, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 26 de março do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 149, DE 18 DE MARÇO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. VINICIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES, 1º Promotor de Atalaia, para realizar as audiências do dia 19 de março do corrente ano, na 9ª Vara Criminal da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 18 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00002603-0
Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - TJAL
Natureza: Decisão dos Autos nº: 8002919-83.2023.8.02.0001.
Assunto: Ofício Ref. Autos nº: 8002919-83.2023.8.02.0001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00002604-0
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ
Natureza: Encaminhamento de autos nº 000108.2025.19.000/1
Assunto: OFÍCIO n.º 14654.2025
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00002609-5
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL
Natureza: Enc. cópia Protocolo Unificado 02.2025.00001411-1.



Assunto: Ofício nº 095/2025-CGMP/AL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 18 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00002603-0
Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - TJAL
Natureza: Decisão dos Autos nº: 8002919-83.2023.8.02.0001.
Assunto: Ofício Ref. Autos nº: 8002919-83.2023.8.02.0001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00002604-0
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ
Natureza: Encaminhamento de autos nº 000108.2025.19.000/1
Assunto: OFÍCIO n.º 14654.2025
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00002609-5
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL
Natureza: Enc. cópia Protocolo Unificado 02.2025.00001411-1.
Assunto: Ofício nº 095/2025-CGMP/AL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00002632-9
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.000277/2025-60, para providências.
Assunto: Ofício nº 17/2025-GPRE/AL/MJL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00002707-2
Interessado: Município de Murici/AL
Natureza: Declaração de Elegibilidade
Assunto: Ofício nº 004/2025-AT/GP
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00002709-4
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL
Natureza: Enc. cópia Protocolo Unificado 02.2025.00001902-8.
Assunto: Ofício nº 091/2025-CGMP/AL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00002710-6
Interessado: Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC
Natureza: Evento ANIVERSÁRIO DO BENEDITO BENTES 2025
Assunto: Requerimento de TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00002711-7
Interessado: Vara do Único Ofício de Porto Real do Colégio - TJAL
Natureza: Designação de Promotor para sessão do júri
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00002715-0
Interessado: Instituto Salto Azul
Natureza: Requerimento de TAC. Evento Salto Azul
Assunto: OFÍCIO/SALTO AZUL Nº 11/2025
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor



Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 18 DE MARÇO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0001633/2025-69

Interessado: Corregedoria Geral desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 022025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001623/2025-48

Interessado: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0006808/2025-63

Interessado: Dra. Maria Luísa Maia Santos – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita suspensão de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro a suspensão do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1551.0000202/2025-65

Interessado: Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho - Técnico desta PGJ

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 07, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006811/2025-79

Interessado: Dr. Elício Ângelo de Amorim Murta – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0006810/2025-09

Interessado: Dra. Lídia Malta Prata Lima – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1290.0001644/2025-63

Interessado: Dr. Luiz Cláudio Branco Pires – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.



GED: 20.08.1470.0000040/2025-28

Interessado: Dr. Adriano Jorge Correia de Barros Lima – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando que o substituto legal tem férias previamente marcadas para o mesmo período, indefiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1488.0000010/2025-83

Interessado: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006787/2025-48

Interessado: Dr. João Batista Santos Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006780/2025-43

Interessado: Dr. Ary de Medeiros Lages Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006776/2025-54

Interessado: Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006767/2025-06

Interessado: Dra. Viviane Karla da Silva Farias – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006764/2025-87

Interessado: Dr. Rômulo de Souto Crasto Leite – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006755/2025-39

Interessado: Dr. Wesley Fernandes Oliveira – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e



aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006750/2025-77

Interessado: Dr. Kleber Valadares Coelho Júnior – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006729/2025-62

Interessado: Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006789/2025-91

Interessado: Dr. Maurício Amaral Wanderley – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando alteração de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006761/2025-71

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006806/2025-20

Interessado: Victor Meira Fortes – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006804/2025-74

Interessado: João Aldo da Silva Leite Nunes - Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 18 de Março de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 139, DE 17 DE MARÇO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001642/2025-20, RESOLVE conceder em favor da servidora MARIA CRISTINA MENDES CAVALCANTE BISPO OLIVEIRA, Assessora de Cerimonial do Ministério Público, portador do CPF nº ***.275.274-**, matrícula nº 82550751, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca – 4ª Região – Agreste, no dia 4 de fevereiro de 2025, para realizar serviço de cerimonial em evento do Núcleo de Autocomposição, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária



inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL
*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 143, DE 18 DE MARÇO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001644/2025-63, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES, Promotor de Justiça, da 3ª PJ de Arapiraca, do Ministério Público, de 3ª entrância, portador do CPF nº ***.336.227-**, matrícula nº 628727, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 722,79 (setecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 682,45 (seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Piranhas – 9ª Região – Alto sertão, no período de 11 a 12 de março de 2025, para realizar audiências em razão de sua designação através da Portaria PGJ nº 245/2020, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 144, DE 18 DE MARÇO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001623/2025-48, RESOLVE conceder em favor da Dra. LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, Promotora de Justiça da 5ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.122.824-**, matrícula nº 69083-0, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 953,50 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Aracaju – SE, no período de 20 a 21 de março de 2025, para participar como palestrante de Seminário no MPSE, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 145, DE 18 DE MARÇO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001633/2025-69, RESOLVE conceder em favor do Dr. EDUARDO TAVARES MENDES, Procurador de Justiça, ora Corregedor-Geral do Ministério Público, portador do CPF nº ***.542.174-**, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 1.046,14 (um mil e quarenta e seis reais e quatorze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.011,62 (dois mil e onze reais e sessenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 25 a 28 de março de 2025, para participar da Reunião com as Corregedorias Gerais do Ministério Público e do ciclo de debates em procedimentos administrativos disciplinares pelo CNMP e UNC, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5226 – Correições Ordinárias e Extraordinárias Ministério Público, PO: 000751 – Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 146, DE 18 DE MARÇO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001633/2025-69, RESOLVE conceder em favor do Dra. MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, Promotora de Justiça, ora Assessora Técnica da Corregedoria Geral do Ministério Público, de 3ª entrância, portador do CPF nº ***.715.634-**, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.907,00 (um mil e novecentos e sete reais), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 25 a 28 de março de 2025, para participar da Reunião com as Corregedorias Gerais do Ministério Público e do ciclo de debates em procedimentos administrativos disciplinares pelo CNMP e UNC, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5226 – Correições Ordinárias e Extraordinárias Ministério Público, PO: 000751 – Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 18 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

Proc. SAJMP n. 02.2021.00006994-6

Interessado: NUDEPAT.

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: 1- Ante a correlação da matéria versada neste feito com o objeto do Proc. SAJMP n. 02.2025.00000520-1, encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do colendo Colégio de Procuradores de Justiça; 2- Após manifestação do referido órgão, inclua-se o feito na pauta da subsequente reunião do colegiado; 3- Comunicações necessárias.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 18 de janeiro de 2025.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

Diretoria Geral

Seção de Contratos



EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

Cedente: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52;

Cessionária: Polícia Civil do Estado de Alagoas, CNPJ nº 06.062.642/0001-00.

Objeto: O presente instrumento tem como objeto a cessão de uso de equipamentos de informática, a título gratuito, dos bens contidos no Anexo I, comprometendo-se a Cessionária a utilizar os bens exclusivamente para atividades de interesse público e para fins de pesquisa.

Fundamentação Legal: Decreto Federal nº 99.658/, Decretos Estaduais nº 11.104/2011 e 17.930/2012, Ato PGJ nº 10/2016 e Ato Normativo PGJ nº 08/2013.

Da Vigência: O prazo de vigência do presente Termo será contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2027.

Data de assinatura: 25/02/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Gustavo Xavier do Nascimento (Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas).

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1328.0000262/2025-44.

OBJETO: Aquisição de suprimentos para o sistema de backup do MPAL (Fitas Magnéticas, kit Etiquetas, Fitas de Limpeza), conforme termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 18 de Março de 2025.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos

21ª Promotoria de Justiça da Capital
RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências na Notícia de Fato 01.2025.00000680-0 – Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital – Objeto: pedido de providência - Decisão: Diante do exposto, considerando que o objeto desta Notícia de Fato já está sendo apreciado por meio de ação judicial, não havendo elementos adicionais que autorizem a intervenção ministerial no âmbito deste procedimento, determino o arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo.

Assinado digitalmente
Jamyll Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

Portarias



PORTARIA nº nº 0019/2025/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: FORA LULA, com endereço inicial no Corredor Vera Arruda, indo até a praça do Alagoinhas em frente ao Marco dos Corais, percorrendo Av. Álvaro Otacílio;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2025.00000328-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, terça-feira, 11 de março de 2025.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº nº 0018/2025/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: PROJETO CHUVEIRO OU DINHEIRO, a ser realizado no Corredor Vera Arruda, localizado no bairro da Jatiúca, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2025.00000351-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).



Maceió/AL, terça-feira, 18 de março de 2025.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

Nº MP: 06.2025.00000116-0

PORTARIA Nº 007/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 15/96, e, ainda, com base na notícia de fato de nº 01.2024.00004830-8 instaurada para apurar suposta ocorrência de recebimento de vantagem patrimonial indevida decorrente do exercício da função pública no município de Arapiraca, e a ausência de mais informações a respeito do caso por parte do ente público mencionado e do agente público investigado,

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e nos moldes da Resolução nº 23 do CNMP e da Resolução nº 001/10 do CPJ, destinado a colher mais informações acerca das eventuais irregularidades acima mencionadas, apurar novos fatos correlatos e apontar responsabilidades; e, para tanto, passa a adotar as seguintes providências:

- (a) Registro e autuação, na forma eletrônica, através do SAJ/MP;
 - (b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria;
 - (c) Expedição de ofícios e notificações necessários;
 - (d) Requerimento de publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- Publique-se. Cumpra-se.

Arapiraca, 18/03/2025.

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

Nº MP: 06.2025.00000115-0

PORTARIA Nº 008/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 15/96, e, ainda, com base na notícia de fato de nº 01.2024.00003124-0 instaurada para apurar a possível ocorrência de contratações precárias de profissionais pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/AL, e a ausência de resposta aos ofícios expedidos por este Órgão de Execução ao ente público mencionado,

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e nos moldes da Resolução nº 23 do CNMP e da Resolução nº 001/10 do CPJ, destinado a colher mais informações acerca das eventuais irregularidades acima mencionadas, apurar novos fatos correlatos e apontar responsabilidades; e, para tanto, passa a adotar as seguintes providências:

- (a) Registro e autuação, na forma eletrônica, através do SAJ/MP;
 - (b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria;
 - (c) Expedição de ofícios e notificações necessários;
 - (d) Requerimento de publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- Publique-se. Cumpra-se.



Arapiraca, 18/03/2025.

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça

Ref.: 09.2025.00000327-0

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0015/2025/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a instituição de Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor (só para freiras);

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2025.00000327-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 16 de março de 2025.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000321-4

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 117, incisos I e II, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO a missão do Ministério Público, prevista no artigo 127 da Constituição Federal, de defesa da ordem jurídica,



do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na condição de instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Carta Magna sempre que necessário for garantir o respeito da ordem jurídica pelos diversos poderes executivos, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinadas à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Constituição Federal e pela legislação aplicável, nos moldes do artigo 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO a função ministerial de analisar a atuação dos componentes da rede protetiva da infância e juventude no que concerne à garantia e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, com escopo na disposição legal constante do artigo 201, incisos VIII e XI, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, desenvolvendo, pois, relevante e imprescindível papel social na proteção das garantias inerentes aos infantes e jovens, nos termos do que preconizam os artigos 131 e 136, ambos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o dever institucional do Conselho Tutelar, decorrente do artigo 23 da Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de colher e sistematizar os dados relativos aos atendimentos prestados e às principais demandas/deficiências do município em matéria de infância e juventude;

CONSIDERANDO que o SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) é um sistema de registro e tratamento de informação com abrangência nacional, tendente a viabilizar o cadastro e sistematização dos atendimentos prestados e demais atividades realizadas pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a partir da operacionalização/alimentação do SIPIA, possibilita-se o registro das providências e encaminhamentos adotados e atendimentos realizados em relação às demandas, permitindo-se o acompanhamento da melhora ou do agravamento dos casos atendidos, a bem do efetivo cumprimento da função institucional do Conselho Tutelar relacionada à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, nos moldes concebidos, o SIPIA se apresenta como ferramenta fundamental para o aperfeiçoamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, melhorando a qualidade do atendimento e tornando-o mais ágil e resolutivo, implicando, por consequência natural, o fortalecimento do próprio Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, nesses termos, que a alimentação do SIPIA é de fundamental importância para todos no contexto do Sistema de Garantia de Direitos, aí incluídas as próprias crianças/adolescentes/famílias atendidas, público-alvo das atividades desempenhadas pelo órgão tutelar;

CONSIDERANDO que a Coordenação Técnica Estadual do SIPIA em Alagoas elaborou relatório de atividade que abarca o período de dezembro de 2024 a janeiro de 2025, tendo como público os Conselheiros Tutelares e Coordenadores Técnicos Municipais de Alagoas;

CONSIDERANDO que no supramencionado relatório foi realizada uma análise de adesão ao Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA CT, a partir da qual foi observado que o Município de São Miguel dos Campos não está utilizando o sistema SIPIA com regularidade;

CONSIDERANDO que o Município de São Miguel dos Campos foi elencado na lista dos municípios com menor utilização do sistema SIPIA CT, tendo os dados sido extraídos diretamente do sistema, utilizando como parâmetro técnico da coordenação estadual do SIPIA a não utilização do sistema por um período mínimo de 03 meses e tendo sido analisados o quantitativo geral do relatório de uso e a inserção dos Conselheiros Tutelares no sistema;

RECOMENDA aos Conselheiros Tutelares de São Miguel dos Campos que:

1. Adotem providências imediatas no sentido de alimentar/cadastrar os dados das demandas, sob responsabilidade do respectivo colegiado, no SIPIA;
2. Sejam cadastradas no SIPIA todas as demandas que são recebidas/tratadas no âmbito do Conselho Tutelar, incluindo as novas demandas, bem como as ainda pendentes de cadastro;
3. Em caso de dificuldades na operacionalização do SIPIA, procedam os Conselheiros Tutelares afetados ou o colegiado correspondente à imediata e formal comunicação das dificuldades/deficiências ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como ao responsável técnico pelo sistema no Município e, em caso de não solução, ao Ministério Público, por meio desta 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos/AL.

Ficando os conselheiros tutelares ora recomendados formalmente cientes do dever institucional de alimentação de dados e tratamento de demandas via SIPIA, a não atendimento da presente recomendação implica reconhecimento de desídia funcional, em relação à qual serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial aos destinatários, através dos colegiados do Conselho Tutelar, para fins de



cumprimento imediato.

Deverá o Presidente do Conselho Tutelar, sob pena de incorrer em responsabilidade, encaminhar, a cada bimestre, relatório comprobatório da utilização do sistema a esta Promotoria de Justiça.

Ademais, encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como ao responsável técnico no Município, para fins de ciência e apoio aos destinatários no cumprimento das recomendações ora exaradas.

Outrossim, encaminhe-se cópia da presente Recomendação Ministerial ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para fins de ciência.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

São Miguel dos Campos/AL, 16 de março de 2025.

MARLISSON ANDRADE SILVA

Promotor de Justiça

Portarias

Nº 09.2025.00000322-5

Portaria Nº 0009/2025/03PJ-SIpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, Alagoas – INFÂNCIA E JUVENTUDE, na pessoa da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, II e VI da Carta da República; 6º, I e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I e VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo destinado à fiscalização de políticas públicas e/ou instituições;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental social, previsto nos arts. 205 e 206 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo cumprimento das normas legais e constitucionais, garantindo, portanto, que o direito à educação seja exercido nos moldes disciplinados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/1996), a qual estabelece como princípios a garantia de padrão de qualidade (art. 3º, IX, da referida Lei);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9394/1996 estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas em atenção à educação, definindo as responsabilidades de cada ente estatal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, por meio da Notícia de Fato nº MP 01.2024.00005054-7 estava apurando as informações suscitadas no Ofício nº 189/2024 do Sindicato dos Trabalhadores da Educação SINTEAL, dando conta que a rede municipal de ensino de Santana do Ipanema/AL (Escolas/Creches) avaliadas pelo Sindicato possuíam diversas irregularidades em seu ambiente profissional, careciam de manutenção, insumos, qualificação, entre outros;

CONSIDERANDO que o assunto fora encaminhado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE;

CONSIDERANDO que houve o termo final da Notícia de Fato nº MP 01.2024.00005054-7 e os fatos narrado pelo SINTEAL ainda não restaram devidamente esclarecidos pelo Município de Santana do Ipanema,

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as Instituições de Ensino do Município de Santana do Ipanema, de modo que encontre respostas ao levantamento realizado pelo SINTEAL.

Isso posto, determina-se inicialmente:

1. Autuação do presente procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
 2. Comunicação da instauração do presente procedimento na forma devida;
 3. Publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas da presente portaria;
- Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 18 de março de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO

Promotora de Justiça

Despachos



INQUÉRITO CIVIL Nº: 06.2023.00000447-1

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado após declínio parcial de atribuição por parte do Ministério Público Federal, a partir de denúncia de apócrifa relacionada à ausência de publicidade em relação aos gastos no combate à pandemia do COVID pela prefeitura municipal de Mata Grande no ano de 2020.

Consta da denúncia que "ao acessar o portal da transparência do município, em 21/11/2122, não há informações sobre as despesas e contratos referente aos gastos com recursos do COVID-19. Acrescenta-se que a vereadora do município Laís Brandão solicitara, por inúmeras vezes, esclarecimentos acerca daqueles gastos, porém nenhuma resposta plausível foi apresentada pelo gestor municipal".

Segue a denúncia afirmando que a soma dos gastos informados no portal da transparência relacionados ao combate à COVID-19 são substancialmente inferiores ao valor total recebido pelo município, de acordo com a prestação de contas dirigida ao Tribunal de Contas, sendo imperioso que haja esclarecimento acerca da destinação do valor restante.

Éo breve relatório. Segue a manifestação.

Inicialmente, importa destacar que o presente procedimento fora instaurado remetido ao Ministério Público Estadual em maio de 2023, fazendo menção a um cenário verificado entre janeiro e dezembro de 2020. Assim sendo, o fator temporal não pode ser desconsiderado para fins de adoção das medidas atualmente cabíveis, sendo certo que, após todo esse período, há substancial prejuízo à produção de provas relacionadas ao acesso à informação e utilização de valores específicos à época, como é o caso dos autos.

Este representante ministerial titularizou a Promotoria de Justiça de Mata Grande em maio de 2022, e desde então vem empreendendo esforços para regularizar o acervo extrajudicial encontrado no fluxo deste órgão de execução.

Assim sendo, procedimentos que não demonstrem casos de atuação compulsória, ou mesmo aqueles cuja instrução até então realizada não trouxe elementos minimamente suficientes para o seu prosseguimento, devem ser de prontos reconhecidos e encerrados, sob pena de afetar a eficiência da Promotoria nos casos que demandem maior atenção e que trarão resultados mais significativos à sociedade, destinatária final de nossa atuação.

Feitas essas considerações, passamos a apresentar manifestação pontual acerca dos pontos ainda não solucionados no bojo deste Inquérito Civil.

Conforme acima exposto, o objeto deste inquérito civil diz respeito à ausência de informações relacionadas aos gastos realizados pela prefeitura de Mata Grande no combate à COVID-19.

A denúncia inicialmente remetida ao Ministério Público Federal é apócrifa.

Não há indicação de fatos pontuais que permitam o direcionamento de eventual investigação para a verificação de malversação e/ou utilização ilícita das verbas recebidas pelo município. Em leitura à denúncia inicial, percebe-se que o cerne do documento, neste ponto, relaciona-se com a ausência de alimentação do portal da transparência, inviabilizando o acompanhamento e fiscalização.

Ocorre que, como acima exposto, o cenário que motivou a instauração do presente se deu em um recorte de 2020, que não se perpetuou nas omissões narradas na peça exordial. Consta da denúncia que uma pesquisa realizada no ano de 2021 no portal da transparência encontrou apenas 11 ordens de despesa relacionadas à pandemia.

Realizando uma pesquisa no dia de hoje no mesmo portal, na aba específica de gastos com a COVID-19 (<https://www.portal.matagrande.al.gov.br/covid19-despesas?year=2020&page=9>), e realizando filtragem apenas para o ano de 2020, verificamos que existem 17 (dezessete) páginas de gastos específicos apenas naquele ano, com variadas transferências, valores e destinatários, sem que se possa, aprioristicamente, extrair elementos indiciários que amparem a deflagração de procedimento próprio de investigação.

O art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que "esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório".

No caso dos autos, não vislumbro justificativa concreta para a propositura da ação civil pública, ou mesmo diligências efetivas que possam ser realizadas, considerando que não há um objeto definido a ser esclarecido.

Nessas circunstâncias, esgotadas as possibilidades de diligência, na presente data, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Por se tratar de expediente instaurado a partir de denúncia apócrifa, determino a publicação desta decisão no Diário Oficial do Ministério Público, a fim de garantir publicidade ao ato.

Após, sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para revisão.

Havendo confirmação, sejam os autos definitivamente arquivados.

Mata Grande, 18 de março de 2025

Paulo Victor Souza Zacarias

Promotor de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000323-6



RECOMENDAÇÃO Nº 03/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 117, incisos I e II, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO a missão do Ministério Público, prevista no artigo 127 da Constituição Federal, de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na condição de instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Carta Magna sempre que necessário for garantir o respeito da ordem jurídica pelos diversos poderes executivos, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinadas à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Constituição Federal e pela legislação aplicável, nos moldes do artigo 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO a função ministerial de analisar a atuação dos componentes da rede protetiva da infância e juventude no que concerne à garantia e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, com escopo na disposição legal constante do artigo 201, incisos VIII e XI, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, desenvolvendo, pois, relevante e imprescindível papel social na proteção das garantias inerentes aos infantes e jovens, nos termos do que preconizam os artigos 131 e 136, ambos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o dever institucional do Conselho Tutelar, decorrente do artigo 23 da Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de colher e sistematizar os dados relativos aos atendimentos prestados e às principais demandas/deficiências do município em matéria de infância e juventude;

CONSIDERANDO que o SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) é um sistema de registro e tratamento de informação com abrangência nacional, tendente a viabilizar o cadastro e sistematização dos atendimentos prestados e demais atividades realizadas pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a partir da operacionalização/alimentação do SIPIA, possibilita-se o registro das providências e encaminhamentos adotados e atendimentos realizados em relação às demandas, permitindo-se o acompanhamento da melhora ou do agravamento dos casos atendidos, a bem do efetivo cumprimento da função institucional do Conselho Tutelar relacionada à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, nos moldes concebidos, o SIPIA se apresenta como ferramenta fundamental para o aperfeiçoamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, melhorando a qualidade do atendimento e tornando-o mais ágil e resolutivo, implicando, por consequência natural, o fortalecimento do próprio Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, nesses termos, que a alimentação do SIPIA é de fundamental importância para todos no contexto do Sistema de Garantia de Direitos, aí incluídas as próprias crianças/adolescentes/famílias atendidas, público-alvo das atividades desempenhadas pelo órgão tutelar;

CONSIDERANDO que a Coordenação Técnica Estadual do SIPIA em Alagoas elaborou relatório de atividade que abarca o período de dezembro de 2024 a janeiro de 2025, tendo como público os Conselheiros Tutelares e Coordenadores Técnicos Municipais de Alagoas;

CONSIDERANDO que no supramencionado relatório foi realizada uma análise de adesão ao Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA CT, a partir da qual foi observado que o Município de Roteiro não está utilizando o sistema SIPIA com regularidade;

CONSIDERANDO que o Município de Roteiro foi elencado na lista dos municípios com menor utilização do sistema SIPIA CT, tendo os dados sido extraídos diretamente do sistema, utilizando como parâmetro técnico da coordenação estadual do SIPIA a não utilização do sistema por um período mínimo de 03 meses e tendo sido analisados o quantitativo geral do relatório de uso e a inserção dos Conselheiros Tutelares no sistema;

RECOMENDA aos Conselheiros Tutelares de Roteiro que:

1. Adotem providências imediatas no sentido de alimentar/cadastrar os dados das demandas, sob responsabilidade do respectivo colegiado, no SIPIA;



2. Sejam cadastradas no SIPIA todas as demandas que são recebidas/tratadas no âmbito do Conselho Tutelar, incluindo as novas demandas, bem como as ainda pendentes de cadastro;

3. Em caso de dificuldades na operacionalização do SIPIA, procedam os Conselheiros Tutelares afetados ou o colegiado correspondente à imediata e formal comunicação das dificuldades/deficiências ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como ao responsável técnico pelo sistema no Município e, em caso de não solução, ao Ministério Público, por meio desta 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos/AL.

Ficando os conselheiros tutelares ora recomendados formalmente cientes do dever institucional de alimentação de dados e tratamento de demandas via SIPIA, o não atendimento da presente recomendação implica reconhecimento de desidiosa funcional, em relação à qual serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial aos destinatários, através dos colegiados do Conselho Tutelar, para fins de cumprimento imediato.

Deverá o Presidente do Conselho Tutelar, sob pena de incorrer em responsabilidade, encaminhar, a cada bimestre, relatório comprobatório da utilização do sistema a esta Promotoria de Justiça.

Ademais, encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como ao responsável técnico no Município, para fins de ciência e apoio aos destinatários no cumprimento das recomendações ora exaradas.

Outrossim, encaminhe-se cópia da presente Recomendação Ministerial ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para fins de ciência.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

São Miguel dos Campos/AL, 16 de março de 2025.

MARLLISSON ANDRADE SILVA

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000598-5

RECOMENDAÇÃO 04/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 117, incisos I e II, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO a missão do Ministério Público, prevista no artigo 127 da Constituição Federal, de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na condição de instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Carta Magna sempre que necessário for garantir o respeito da ordem jurídica pelos diversos poderes executivos, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinadas à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Constituição Federal e pela legislação aplicável, nos moldes do artigo 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO a função ministerial de analisar a atuação dos componentes da rede protetiva da infância e juventude no que concerne à garantia e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, com escopo na disposição legal constante do artigo 201, incisos VIII e XI, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, desenvolvendo, pois, relevante e imprescindível papel social na proteção das garantias inerentes aos infantes e jovens, nos termos do que preconizam os artigos 131 e 136, ambos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o dever institucional do Conselho Tutelar, decorrente do artigo 23 da Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de colher e sistematizar os dados relativos aos atendimentos prestados e às principais demandas/deficiências do município em matéria de infância e juventude;

CONSIDERANDO que o SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) é um sistema de registro e tratamento



de informação com abrangência nacional, tendente a viabilizar o cadastro e sistematização dos atendimentos prestados e demais atividades realizadas pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a partir da operacionalização/alimentação do SIPIA, possibilita-se o registro das providências e encaminhamentos adotados e atendimentos realizados em relação às demandas, permitindo-se o acompanhamento da melhora ou do agravamento dos casos atendidos, a bem do efetivo cumprimento da função institucional do Conselho Tutelar relacionada à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, nos moldes concebidos, o SIPIA se apresenta como ferramenta fundamental para o aperfeiçoamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, melhorando a qualidade do atendimento e tornando-o mais ágil e resolutivo, implicando, por consequência natural, o fortalecimento do próprio Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, nesses termos, que a alimentação do SIPIA é de fundamental importância para todos no contexto do Sistema de Garantia de Direitos, aí incluídas as próprias crianças/adolescentes/famílias atendidas, público-alvo das atividades desempenhadas pelo órgão tutelar;

CONSIDERANDO que a Coordenação Técnica Estadual do SIPIA em Alagoas elaborou relatório de atividade que abarca o período de dezembro de 2024 a janeiro de 2025, tendo como público os Conselheiros Tutelares e Coordenadores Técnicos Municipais de Alagoas;

CONSIDERANDO que no supramencionado relatório foi realizada uma análise de adesão ao Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA CT, a partir da qual foi observado que o Município de Barra de São Miguel não está utilizando o sistema SIPIA com regularidade;

CONSIDERANDO que o Município de Barra de São Miguel foi elencado na lista dos municípios com menor utilização do sistema SIPIA CT, tendo os dados sido extraídos diretamente do sistema, utilizando como parâmetro técnico da coordenação estadual do SIPIA a não utilização do sistema por um período mínimo de 03 meses e tendo sido analisados o quantitativo geral do relatório de uso e a inserção dos Conselheiros Tutelares no sistema;

RECOMENDA aos Conselheiros Tutelares de Barra de São Miguel que:

1. Adotem providências imediatas no sentido de alimentar/cadastrar os dados das demandas, sob responsabilidade do respectivo colegiado, no SIPIA;
2. Sejam cadastradas no SIPIA todas as demandas que são recebidas/tratadas no âmbito do Conselho Tutelar, incluindo as novas demandas, bem como as ainda pendentes de cadastro;
3. Em caso de dificuldades na operacionalização do SIPIA, procedam os Conselheiros Tutelares afetados ou o colegiado correspondente à imediata e formal comunicação das dificuldades/deficiências ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como ao responsável técnico pelo sistema no Município e, em caso de não solução, ao Ministério Público, por meio desta 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos/AL.

Ficando os conselheiros tutelares ora recomendados formalmente cientes do dever institucional de alimentação de dados e tratamento de demandas via SIPIA, o não atendimento da presente recomendação implica reconhecimento de desídia funcional, em relação à qual serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial aos destinatários, através dos colegiados do Conselho Tutelar, para fins de cumprimento imediato.

Deverá o Presidente do Conselho Tutelar, sob pena de incorrer em responsabilidade, encaminhar, a cada bimestre, relatório comprobatório da utilização do sistema a esta Promotoria de Justiça.

Ademais, encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como ao responsável técnico no Município, para fins de ciência e apoio aos destinatários no cumprimento das recomendações ora exaradas.

Outrossim, encaminhe-se cópia da presente Recomendação Ministerial ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para fins de ciência.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

São Miguel dos Campos/AL, 16 de março de 2025.

MARLLISSON ANDRADE SILVA

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000600-7



RECOMENDAÇÃO Nº 05/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 117, incisos I e II, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO a missão do Ministério Público, prevista no artigo 127 da Constituição Federal, de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na condição de instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Carta Magna sempre que necessário for garantir o respeito da ordem jurídica pelos diversos poderes executivos, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinadas à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Constituição Federal e pela legislação aplicável, nos moldes do artigo 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO a função ministerial de analisar a atuação dos componentes da rede protetiva da infância e juventude no que concerne à garantia e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, com escopo na disposição legal constante do artigo 201, incisos VIII e XI, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, desenvolvendo, pois, relevante e imprescindível papel social na proteção das garantias inerentes aos infantes e jovens, nos termos do que preconizam os artigos 131 e 136, ambos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o dever institucional do Conselho Tutelar, decorrente do artigo 23 da Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de colher e sistematizar os dados relativos aos atendimentos prestados e às principais demandas/deficiências do município em matéria de infância e juventude;

CONSIDERANDO que o SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) é um sistema de registro e tratamento de informação com abrangência nacional, tendente a viabilizar o cadastro e sistematização dos atendimentos prestados e demais atividades realizadas pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a partir da operacionalização/alimentação do SIPIA, possibilita-se o registro das providências e encaminhamentos adotados e atendimentos realizados em relação às demandas, permitindo-se o acompanhamento da melhora ou do agravamento dos casos atendidos, a bem do efetivo cumprimento da função institucional do Conselho Tutelar relacionada à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, nos moldes concebidos, o SIPIA se apresenta como ferramenta fundamental para o aperfeiçoamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, melhorando a qualidade do atendimento e tornando-o mais ágil e resolutivo, implicando, por consequência natural, o fortalecimento do próprio Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, nesses termos, que a alimentação do SIPIA é de fundamental importância para todos no contexto do Sistema de Garantia de Direitos, aí incluídas as próprias crianças/adolescentes/famílias atendidas, público-alvo das atividades desempenhadas pelo órgão tutelar;

CONSIDERANDO que a Coordenação Técnica Estadual do SIPIA em Alagoas elaborou relatório de atividade que abarca o período de dezembro de 2024 a janeiro de 2025, tendo como público os Conselheiros Tutelares e Coordenadores Técnicos Municipais de Alagoas;

CONSIDERANDO que no supramencionado relatório foi realizada uma análise de adesão ao Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA CT, a partir da qual foi observado que o Município de Jequiá da Praia não está utilizando o sistema SIPIA com regularidade;

CONSIDERANDO que o Município de Jequiá da Praia foi elencado na lista dos municípios com menor utilização do sistema SIPIA CT, tendo os dados sido extraídos diretamente do sistema, utilizando como parâmetro técnico da coordenação estadual do SIPIA a não utilização do sistema por um período mínimo de 03 meses e tendo sido analisados o quantitativo geral do relatório de uso e a inserção dos Conselheiros Tutelares no sistema;

RECOMENDA aos Conselheiros Tutelares de Jequiá da Praia que:

1. Adotem providências imediatas no sentido de alimentar/cadastrar os dados das demandas, sob responsabilidade do respectivo colegiado, no SIPIA;



2. Sejam cadastradas no SIPIA todas as demandas que são recebidas/tratadas no âmbito do Conselho Tutelar, incluindo as novas demandas, bem como as ainda pendentes de cadastro;
3. Em caso de dificuldades na operacionalização do SIPIA, procedam os Conselheiros Tutelares afetados ou o colegiado correspondente à imediata e formal comunicação das dificuldades/deficiências ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como ao responsável técnico pelo sistema no Município e, em caso de não solução, ao Ministério Público, por meio desta 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos/AL.

Ficando os conselheiros tutelares ora recomendados formalmente cientes do dever institucional de alimentação de dados e tratamento de demandas via SIPIA, o não atendimento da presente recomendação implica reconhecimento de desidiosa funcional, em relação à qual serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial aos destinatários, através dos colegiados do Conselho Tutelar, para fins de cumprimento imediato.

Deverá o Presidente do Conselho Tutelar, sob pena de incorrer em responsabilidade, encaminhar, a cada bimestre, relatório comprobatório da utilização do sistema a esta Promotoria de Justiça.

Ademais, encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como ao responsável técnico no Município, para fins de ciência e apoio aos destinatários no cumprimento das recomendações ora exaradas.

Outrossim, encaminhe-se cópia da presente Recomendação Ministerial ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para fins de ciência.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

São Miguel dos Campos/AL, 16 de março de 2025.

MARLLISSON ANDRADE SILVA

Promotor de Justiça

DESPACHO-NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor

Rafael Tavares de Lima

CPF 114.057.314-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, vem por meio deste notificá-lo(a) sobre o arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2024.00000058-0, com fundamento no art. 10, §1º, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Art. 10. [...]

§1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

Cabe ressaltar que Vossa Senhoria tem o direito de impugnar o arquivamento do inquérito civil, no prazo descrito no referido artigo. A impugnação deve ser protocolada na Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe/AL e conter as razões pelas quais Vossa Senhoria discorda do arquivamento, que será apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Aduzo que o presente procedimento pode ser consultado diretamente no endereço eletrônico: <https://www.mpal.mp.br/?page_id=2960>.

Determino a publicação deste despacho por edital, em razão de não constar(em) o(s) endereço(s) do(s) envolvido(s) nos autos.

Cumpra-se.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 19 de março de 2025

Edição nº 1331

Passo de Camaragibe/AL, 12 de março de 2025.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça